



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.945, DE 16 DE MAIO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Executivo nº024/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

CRIA O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Lavras autorizado a criar e implantar o Serviço de Verificação de Óbito – SVO, no município de Lavras.

Art. 2º - O Serviço de Verificação de Óbito tem por finalidade:

I – realizar o exame cadavérico de pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica ou com atestado de óbito de moléstia mal definida, fornecendo os respectivos atestados de óbito;

II – proceder ao registro de óbito e expedir guia de sepultamento, dentro dos prazos legais, para corpos necropsiados e não reclamados. Nesse caso, o sepultamento poderá ser feito 48 (quarenta e oito) horas após a necropsia, salvo no caso de cadáveres putrefatos, hipótese em que poderá ser feito imediatamente;

III – Os casos suspeitos de morte violenta, verificados no decorrer do exame cadavérico, e aqueles de morte natural de identificação desconhecida, devem ser comunicados às autoridades pertinentes, sendo transferidos para o Posto Médico legal;

IV – fiscalizar o embarque de cadáveres, ossadas ou restos exumados, para fora do município, expedindo os competentes “livre trânsito”, nos casos de morte natural;

V – realizar e/ou fiscalizar embalsamamentos e tanatopraxias, de acordo com a legislação sanitária e convenções internacionais em vigor;

VI – lacrar as urnas funerárias que se destinam ao Exterior, nos casos de morte natural;

VII – fazer as necessárias comunicações à Secretaria Estadual de Saúde e, quando solicitado, a outros órgãos interessados, nos casos em que após exames complementares, for modificado ou completado o diagnóstico de causa básica da morte;

VIII – atestar óbito nos termos da legislação vigente, em especial dentro dos parâmetros da Resolução 1.779/2005, do Conselho Federal de Medicina.

Art. 3º - Os corpos de morte natural serão encaminhados pelos Hospitais ou Autoridades policiais ao Serviço de Verificação de Óbito.

Parágrafo Único – No caso de apresentação de dois atestados de óbito para o mesmo corpo, será considerado válido aquele expedido pelo Serviço a que se refere este artigo, após a realização de necropsia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 4º - O acondicionamento de cadáveres necropsiados deverá obedecer às seguintes normas:

I – sem conservação a critério do Serviço de Verificação de Óbito quando ocorrer no prazo de 24 horas entre o falecimento e o sepultamento, sendo exigido caixão funerário de fundo impermeável;

II – de acordo com a legislação sanitária vigente quando o falecimento decorrer de moléstia infecto-contagiosa;

III – com tanatopraxia do cadáver ou acondicionamento em caixão metálico lacrado, quando o sepultamento for feito no território nacional, entre 24 e 72 horas após o falecimento;

IV – embalsamamento completo quando o prazo de sepultamento for maior que o previsto no inciso anterior e sempre que se tratar de remoção para o Exterior, adotadas as convenções, leis e regulamentos sanitárias estabelecidos pelo acordo internacional relativo ao transporte dos corpos (Acordo Internacional assinado em Berlim, em 10 de fevereiro de 1937 e publicado no Office International de Higiene Publique - 1º semestre de 1937).

Parágrafo Único – Para os casos de tanatopraxia e embalsamamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo serão exigidos respectivamente atas e atestados.

Art. 5º - O acondicionamento de ossadas deverá ser feito em urnas apropriadas obedecidas, no caso de transporte para o exterior, às normas do artigo anterior no que couber.

Art. 6º - Não serão cobradas taxas pelos atestados de óbito expedidos pelo Serviço de Verificação de Óbito.

Art. 7º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada em 90 dias após sua promulgação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de maio de 2.013.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010. CERTIFICO que a(o) Lei nº 3.945

Lavras, 16 de maio de 2013

Secretaria Municipal de Comunicação

MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

